

LEI Nº 613, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui Subvenções Sociais e Contribuições para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Município de União de Minas subvencionará, no exercício de 2010, as seguintes entidades:

02.05.00.10.302.0007.2077.3.3.50.43.02	Santa Casa de Misericórdia de União	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 300.000,00

Art. 2º O Município de União de Minas contribuirá no exercício de 2010, com as seguintes entidades:

02.05.00.10.302.0007.2077.3.3.50.41.09	FUNFARME	R\$ 24.000,00
02.05.00.10.302.0007.2077.3.3.50.41.10	Fundação Pio XII	R\$ 6.000,00
02.02.00.04.121.0003.2035.3.3.50.41.01	EMATER	R\$ 50.000,00
02.02.00.04.121.0003.2035.3.3.50.41.02	AMM	R\$ 5.000,00
02.02.00.04.121.0003.2035.3.3.50.41.03	ASPEMG	R\$ 1.000,00
02.02.00.04.121.0003.2035.3.3.50.41.05	CNM	R\$ 4.000,00
02.04.01.12.122.0005.2056.3.3.60.41.00	FAMA	R\$ 500,00
02.05.00.10.302.0007.2077.3.3.50.41.17	Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis	R\$ 6.000,00
02.05.00.10.302.0007.2077.3.3.50.41.18	Universidade Federal do Triângulo Mineiro – Hospital Escola	R\$ 12.000,00
02.07.00.08.244.0008.2097.3.3.50.41.19	Abrigo ao Idoso – Sol Nascente	R\$ 1.000,00
02.04.04.27.812.0006.2068.3.3.50.41.06	Sociedade de Laço e Rodeio – SOLAR	R\$ 1.000,00
02.07.00.08.244.0008.2097.3.3.50.41.12	Associação Anti-alcóolica de União de Minas	R\$ 6.000,00
02.07.00.08.244.0008.2097.3.3.50.41.13	Associação Beneficente São Vicente de Paulo	R\$ 1.000,00

02.05.00.10.302.0007.2077.3.3.50.441.16	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jales	R\$ 6.000,00
02.07.00.08.244.0008.2097.3.3.50.41.23	APAE	R\$ 1.000,00
Total		R\$ 124.500,00

Art. 3º As subvenções e contribuições previstas na presente lei serão liberadas conforme arrecadação trimestral do orçamento e mediante requerimento das instituições a serem beneficiadas, instruindo com documentos que prove:

- Existência legal da entidade;
- Idoneidade moral de seus dirigentes;
- Quadro demonstrativo da aplicação da última subvenção ou contribuição recebidos da municipalidade;
- Observar as exigências contidas nos artigos 17 ao 19 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – As entidades ou órgãos privados deverão comprovar terem sido declarados de utilidade pública através de lei municipal específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, 18 de novembro de 2009.

JOÃO DE FREITAS LEAL
Prefeito Municipal